

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA EQUIPE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2021

A empresa **WM Resíduos LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.096.126/0001-44, com endereço junto a cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, instalada na Avenida Alceu Wamosi, nº 1098, Quadra 06, Lote 16, Jardim Rui Barbosa, neste ato representada, por seu sócio proprietário Danilo Moscheta Gonçalves, brasileiro, maior e capaz, nascido em 17/03/1975, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 30753041-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 205.440.248-69, vem à presença de V. Senhoria, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA  
MÁXIMA AMBIENTAL**

proferida no julgamento da habilitação dos documentos apresentados no Pregão Eletrônico sob nº 048/2021, aberta pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, sendo os motivos de sua irresignação, a seguir aduzidos.

Requer seja positivo o juízo de admissibilidade das Razões Recursais, a fim de que o ilustre Pregoeiro determine a inabilitação da empresa Máxima Ambiental, e, sejam as razões encaminhadas para apreciação por Autoridade Competente, visando o juízo da matéria e consequente decisão, a fim de proceder com a homologação do item, uma vez que a empresa que sagrou-se vencedora não cumpriu todas as exigências editalícias.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Rondonópolis/MT, 03 de maio de 2022.

---

**WM RESÍDUOS LTDA**

## **DAS RAZÕES DE RECURSO**

A empresa **WM Resíduos LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.096.126/0001-44, com endereço junto a cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, instalada na Avenida Alceu Wamosi, nº 1098, Quadra 06, Lote 16, Jardim Rui Barbosa, neste ato representada, por seu sócio proprietário Danilo Moscheta Gonçalves, brasileiro, maior e capaz, nascido em 17/03/1975, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 30753041-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 205.440.248-69, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor;

### **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL**

proferida no julgamento dos documentos de habilitação do Pregão Eletrônico sob nº 048/2021, aberta pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, sendo os motivos de sua irresignação, a seguir aduzidos.

#### **1 - DOS FATOS**

Na data de 06 de abril de 2022, iniciou-se a sessão de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2021 junto a plataforma BLL Compras, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” “B” e “E”, para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Rede Cegonha, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro



de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde. Deste modo, passou-se ao credenciamento através da chave própria no sistema, e, posteriormente, à fase de lances, sagrando-se a empresa Máxima Ambiental vencedora, tendo, após, seus documentos analisados e aceitos pelo Ilustre Pregoeiro. Ato contínuo, abriu-se espaço para a manifestação de intenção de Recurso, onde a empresa WM Resíduos, ora Recorrente, apresentou suas intenções de Recurso.

## **2 – DA TEMPESTIVIDADE**

De início, verifica-se que as Razões do Recurso preenchem os requisitos da tempestividade, pois conforme o que rege o edital esse deve ser feito com base ao que preleciona o item 13.5, do edital

## **3 – DO DIREITO**

### **3.1 – Do Item 8.2.5.12**

Como é sabido na data do dia 06 de abril de 2022, ocorreu a sessão do certame em comento, o qual a empresa Máxima Ambiental, sagrou-se vencedora, entretanto, em análise a documentação ofertada pela empresa verificamos inconsistências e a desídia quanto a apresentação de alguns documentos obrigatórios a comprovação da capacidade operacional da empresa.

Conforme o próprio edital autoriza, é permitida a efetivação da subcontratação do tratamento e da disposição final dos resíduos, mas, a empresa Máxima Ambiental, apresentou comprovação apenas de parte do tratamento dos resíduos, sendo estes por autoclave, sendo, equipamento próprio.

Assim o sendo, a habilitação de tal empresa não deve prosperar, haja vista que os resíduos licitados devem ser tratados de formas distintas, ou seja, determinada parcela efetivado tratamento por autoclavagem e demais por meio de incineração obrigatoriamente, tratamento este que não foi demonstrado pela empresa Máxima Ambiental, ou seja, a empresa não detém capacidade técnica para a execução do objeto licitado, pois vejamos:

Para uma melhor clareza da necessidade do tratamento por meio de incineração, apresentamos os tipos de resíduos e o tratamento que podem ser feito para cada particularidade, a classificação destes resíduos, encontra-se regulamentada pela Resolução CONAMA nº 358/2005, que assim os define:

“ANEXO I

- **GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. **a) A1** 1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; 2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; 3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; 4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. **b) A2** 1. *Omissis* **c) A3** 1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares. **d) A4** 1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; 2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; 3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; 4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; 5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; 6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; 7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos



provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e 8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão. e) **A5** 1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons. II - **GRUPO B**: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR-10.004 (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos). III - **GRUPO C**: *omissis*. IV - **GRUPO D**: *omissis*. **V - GRUPO E**: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.”

Após a classificação dos resíduos, veremos da mesma resolução, o **tratamento** daqueles:

Art. 15. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

Art. 16. *omissis*

Art. 17. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para: I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou **II - tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim**. Parágrafo

único. Na impossibilidade de atendimento dos incisos I e II, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Art. 18. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde. Parágrafo único. Fica a critério dos órgãos ambientais estaduais e municipais a exigência do tratamento prévio, considerando os critérios, especificidades e condições ambientais locais.

Art. 19. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Art. 20. Os resíduos do Grupo A não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

Art. 21. **Os resíduos pertencentes ao Grupo B**, constantes do anexo I desta Resolução, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, **devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos**. § 1º As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ. § 2º **Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.** § 3º **Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.**

Art. 22. *Omissis.*

Art. 23. *omissis.*

Art. 24. *omissis.*

Art. 25. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I desta Resolução, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica. § 1º Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação. § 2º Os resíduos a que se refere o caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução. § 3º Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução. § 4º Os resíduos com contaminação biológica devem ser tratados conforme os arts. 15 e 18 desta Resolução.” (grifo nosso)

Os artigos acima expostos, trazem a informação de que, os resíduos deverão ser tratados em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana. São aplicados para tratamento equipamentos de autoclave, incinerador, micro-ondas, pirólise, etc. Após, serão encaminhados para aterro sanitário ou classe I.

Com isso, podemos afirmar que determinados resíduos a serem coletados devem ser tratados exclusivamente por meio de Incineração, meio de tratamento não apresentado pela empresa que se sagrou vencedora, ou seja, não cumpriu com o item 8.2.5.12 do termo convocatório, devendo incorrer em consequente inabilitação.

### **3.2. – Do Item 8.2.5.15**

O Edital em comento exige em seu item 8.2.5.15 o que segue:

“8.2.5.15 . Apresentar Comprovante dos últimos testes de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos Grupos A e E, em conformidade com as exigências técnicas do órgão expedidor da Licença de Operação, contemplando inativação microbiana de *Bacillus stearothermophilos*, com redução igual ou maior que 4 Log 10, conforme exigência da RDC 306/04 da ANVISA, nos termos da legislação vigente;”

Assim sendo, o item é claro quanto a necessidade de apresentação do ultimo teste de eficiência da validação do sistema de Tratamento dos resíduos dos Grupos A e E, sendo estes do autoclave, que apresente a inativação microbiana de *Bacillus stearothermophilos*, deste modo e em análise a documentação da empresa Máxima Ambiental não conseguimos identificar no documento apresentado qualquer informação que há de fato a redução da carga microbiana, pois vejamos o documento ora apresentado:



**PS Assistência Técnica**  
CNPJ: 33725469/0001-47  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR  
GASES MEDICINAIS E LAVANDERIA  
INDUSTRIAL  
✉ ps.firmino@hotmail.com  
☎ (65) 99959-9224

Cuiabá-MT, 06 de Abril de 2022

## A MÁXIMA AMBIENTAL

A/c Eder

### Relatório de assistência técnica

Declaramos, que a Empresa PS ASSISTÊNCIA TECNICA HOSPITALAR E LAVANDERIA INDUSTRIAL Portadora do CNPJ 33725469/0001-47, Situada na Rua 9 quadra 97 número 20 Pascoal ramos-Cuiabá – Mato Grosso. Realizou os serviços de manutenção preventiva no Equipamento relacionado abaixo, na máxima Ambiental serv.Gerais e participações LTDA com CNPJ 076571980001-20 localizada na rodovia MT 351 Chácara Recreio Lagoa Azul,zona rural de Cuiabá / MT. Foram realizados os serviços de manutenção preventiva no período de 01/04/2022. No equipamento autoclave modelo sercon. Com programação dos parâmetros,ciclos e tempos de esterelização. Após a manutenção realizamos todos os testes e os equipamentos esta apto para o funcionamento.

### Técnico Responsável



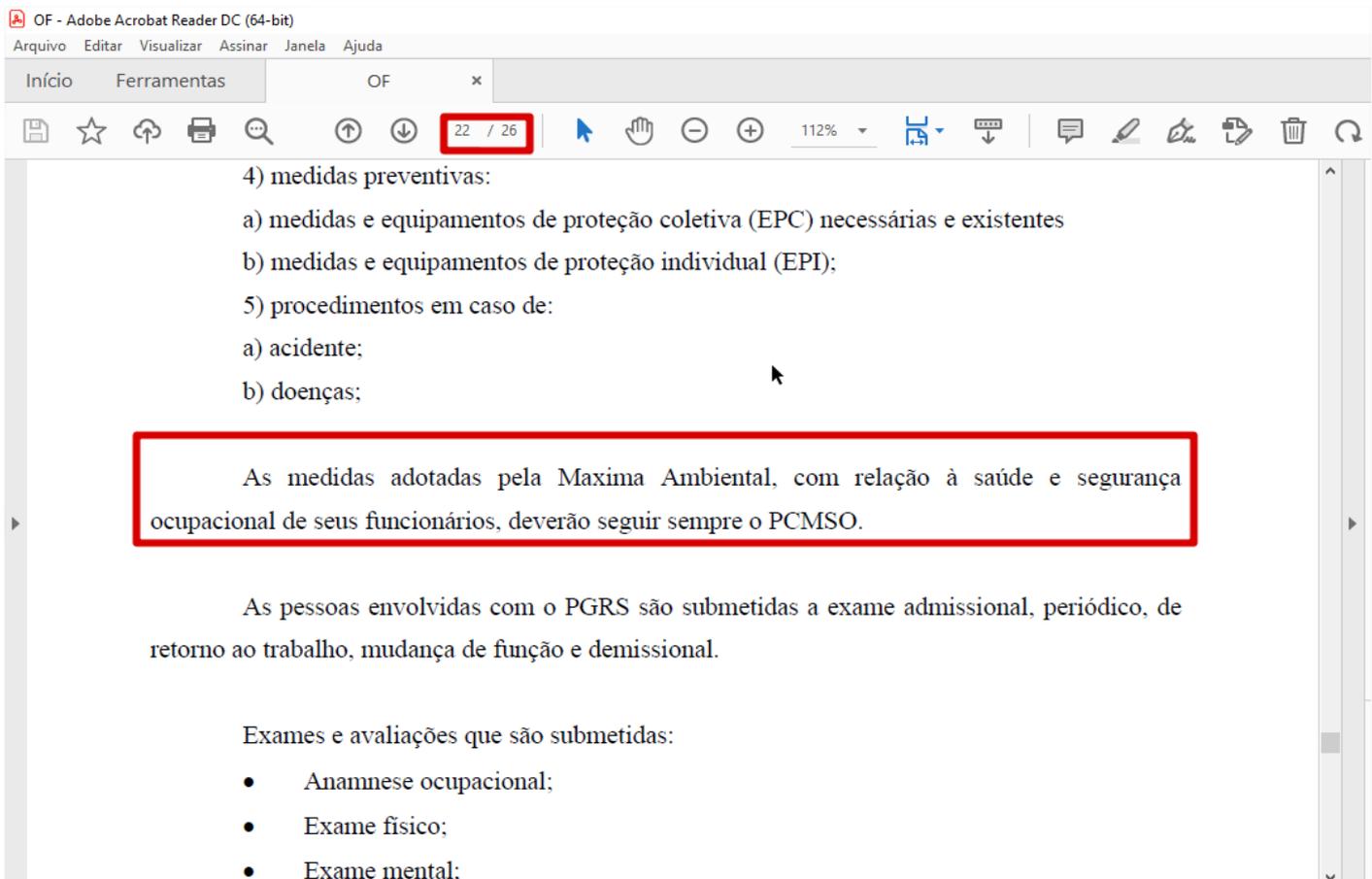
Pois bem, ao analisar o documento apresentado, podemos ver claramente que trata-se apenas de declaração informando que houve manutenção preventiva no autoclave de propriedade da empresa Licitante, informando a programação de parâmetros, ciclos e tempos de esterilização, não citando qualquer forma de que o equipamento fará a inativação microbiana de *Bacillus stearothermophilus*, assim, tal declaração não comprova e não cumpre o requisito editalício, colocando em risco até mesmo a execução dos serviços, haja vista, a falta de comprovação de que o resíduo tratado pela empresa está de acordo com as exigências legais e do Edital.

### 3.3 – Do Item 8.2.5.22

Por fim, trazemos a análise de Vossa Senhoria, as exigências trazidas no item 8.2.5.22, que é clara ao exigir a apresentação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Programa esse o qual não encontramos em meio aos documentos apresentados pela empresa Máxima Ambiental, vejamos o item solicitante:

“8.2.5.22 Apresentar os documentos pertencentes à aplicabilidade da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam: cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, acompanhado do registro de vacinação de todos empregados envolvidos no manuseio dos resíduos de saúde, quais sejam: responsável técnico, coletores, motoristas, operadores dos sistemas de tratamento;”

Assim, ao analisar os documentos juntados pela empresa, pudemos ver que em seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de serviço de saúde– PGRSS, houve apenas a menção do PCMSO, na página 22, e não há qualquer outra apresentação fundamentada sobre qual o programa adotado pela empresa.



OF - Adobe Acrobat Reader DC (64-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas OF x

22 / 26

4) medidas preventivas:

- a) medidas e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessárias e existentes
- b) medidas e equipamentos de proteção individual (EPI);

5) procedimentos em caso de:

- a) acidente;
- b) doenças;

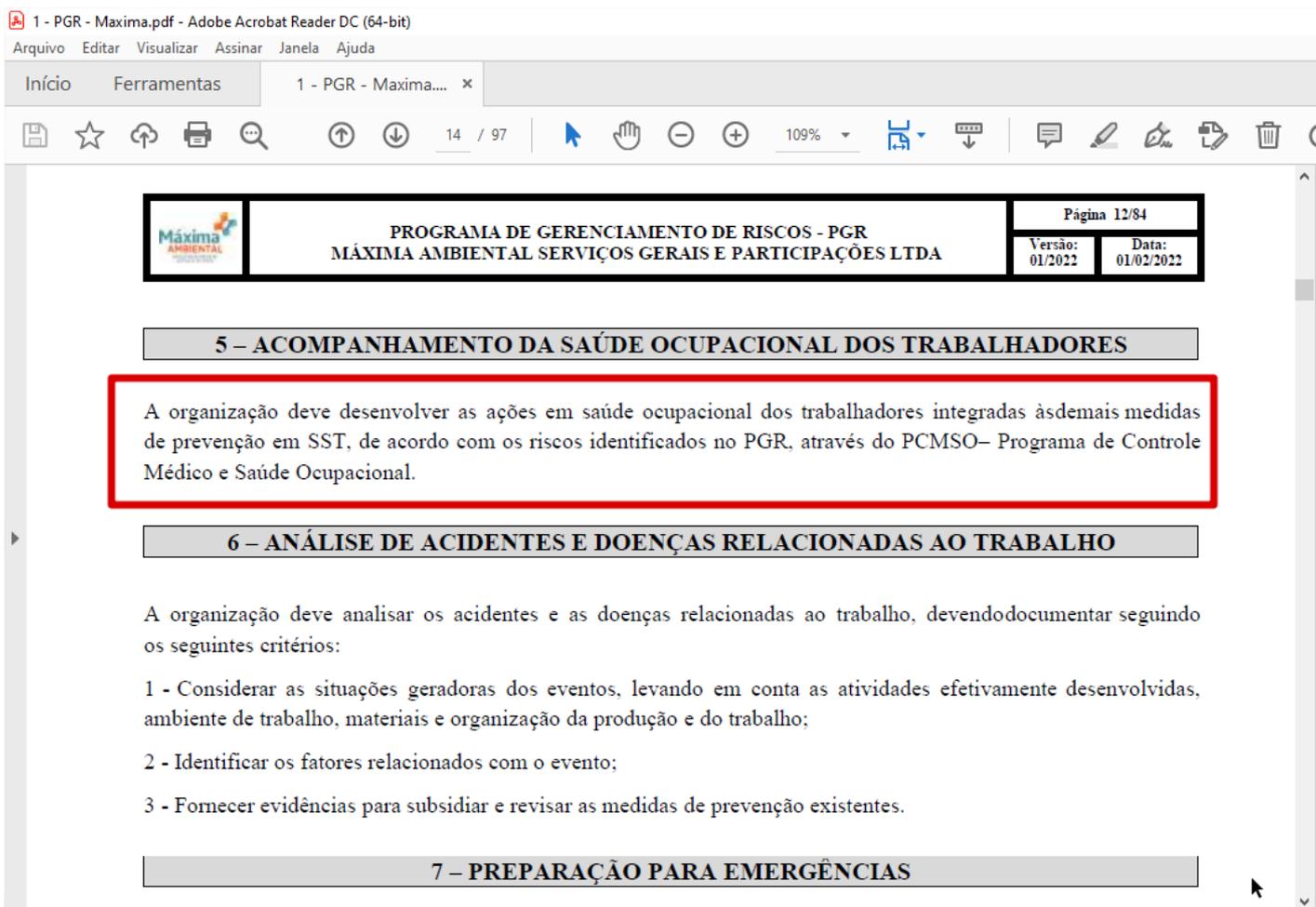
As medidas adotadas pela Maxima Ambiental, com relação à saúde e segurança ocupacional de seus funcionários, deverão seguir sempre o PCMSO.

As pessoas envolvidas com o PGRS são submetidas a exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.

Exames e avaliações que são submetidas:

- Anamnese ocupacional;
- Exame físico;
- Exame mental;

Continuando a análise dos documentos da referida empresa, na busca de afirmar a não apresentação do referido programa, analisamos ainda o arquivo denominado Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, que também apenas menciona o PCMSO, conforme trazemos abaixo:



1 - PGR - Maxima.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (64-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas 1 - PGR - Maxima... x

Página 12/84

Versão: 01/2022 Data: 01/02/2022

**PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR**  
**MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**5 – ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS TRABALHADORES**

A organização deve desenvolver as ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos identificados no PGR, através do PCMSO– Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

**6 – ANÁLISE DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO**

A organização deve analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho, devendo documentar seguindo os seguintes critérios:

- 1 - Considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;
- 2 - Identificar os fatores relacionados com o evento;
- 3 - Fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

**7 – PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS**

Deixando o documento, claro a necessidade de elaboração do PCMSO, uma vez que assim o diz: “A organização deve desenvolver as ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos identificados no PGR, através do PCMSO– Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.”, portanto, onde encontra-se as medidas de prevenção citadas no documento, que devem constar no PCMSO?

Assim, fica claro que a empresa mais uma vez não cumpriu as exigências do edital e não apresentou o que requer.

#### **4 – DOS PEDIDOS**

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas, sejam de pronto acolhidas, sendo reformado o julgamento da decisão do Ilustre Pregoeiro, uma vez que é claro que a empresa Máxima Ambiental deixou de apresentar a licença para o tratamento por meio de Incineração, meio de tratamento obrigatório a alguns resíduos, que deixou de apresentação o teste de eficiência adequado, conforme exigência editalícia, assim como não apresentou o PCMSO de forma correta, e assim, seja inabilitada a empresa Máxima Ambiental, por não ter capacidade operacional para executar o tratamento, passando-se à adjudicação e posterior homologação do presente Pregão Eletrônico 048/2021.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Rondonópolis/MT, 03 de maio de 2022.

---

**WM RESÍDUOS LTDA**